

Decreto Legislativo nº 08/2018



As Comissão Técnicas

Brasil
Setor Legislativo CMRB
Em 24 / 05 / 2018

DATA:

24 de maio de 2018

NATUREZA

Projeto de Decreto Legislativo nº04/2018

PROCURADORIA GERAL PARA
EMITIR PARECER JURÍDICO
EM: 27 / 05 / 2018

Eduardo Farías
Vereador - PC 30 B

AUTOR:

Vereador Roberto Duarte

Assinado em Rio Branco, Acre
Em: 28.06.18

ASSUNTO:

"Concede Título de Cidadã Riobranquense
a Senhora Maria Neuza de Assis Souza."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

À(s) Comissão(s)

Constituição

Em 24 / 05 / 18

Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão Riobranquense
a Sra. Maria Neuza de Assis Souza”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, DECRETA E
SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão
Riobranquense a Senhora MARIA NEUZA DE ASSIS SOUZA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em
vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em
contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE
ALMEIDA NETO”, 24 de maio de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



JUSTIFICAÇÃO:

Maria Neuza de Assis Souza é natural de Natal, Rio Grande do Norte, é casada e tem dois filhos acreanos e um neto.

Chegou em Rio Branco em 1982, onde começou a trabalhar com moda e confecções. Por 13 anos foi proprietária da Livraria Nobel e hoje se dedica à pinturas de telas e decoração.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

Ata
Constituição
Em 24/05/18
Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão Riobranquense
a Sra. Maria Neuza de Assis Souza”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, DECRETA E
SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão
Riobranquense a Senhora MARIA NEUZA DE ASSIS SOUZA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em
vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em
contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE
ALMEIDA NETO”, 24 de maio de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

JUSTIFICAÇÃO:

Maria Neuza de Assis Souza é natural de Natal, Rio Grande do Norte, é casada e tem dois filhos acreanos e um neto.

Chegou em Rio Branco em 1982, onde começou a trabalhar com moda e confecções. Por 13 anos foi proprietária da Livraria Nobel e hoje se dedica à pinturas de telas e decoração.



PARECER Nº 127/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Maria Neuza de Assis Souza".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018. CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ RIOBRANQUENSE À SENHORA MARIA NEUZA DE ASSIS SOUZA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018, de iniciativa do Vereador Roberto Duarte, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Maria Neuza de Assis Souza.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

Recebido em 24/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 29/05/2018.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legale regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 29 de maio de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador - CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Maria Neuza de Assis Souza".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 127/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 30 de maio de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 40/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018, que " Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Maria Neuza de Assis Souza "

Autoria: Vereador Roberto Duarte
Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018, de iniciativa do Vereador Roberto Duarte, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Maria Neuza de Assis Souza.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do *curriculum vitae*.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018.

Eduardo Farias
Vereador Eduardo Farias
Relator



Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias <i>Eduardo Farias</i>	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça <i>Elzinha Mendonça</i>	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Fomeck <i>Rodrigo Fomeck</i>	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte <i>Roberto Duarte</i>	De acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais <i>Antônio Morais</i>	D. ACORDO
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 05 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **"pelas conclusões"** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **"de acordo, com restrições"**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 127/2018

Parecer CCJ nº 40/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018

Autoria: Vereador Roberto Duarte

Ementa: "Concede Título de Cidadã Riobranquense á Senhora Maria Neuza de Assis Souza".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense á Senhora Maria Neuza de Assis Souza"

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 28 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadã Riobranquense á Senhora Maria Neuza de Assis Souza".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que o plenário aprovou e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Riobranquense á Senhora Maria Neuza de Assis Souza".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 28 de junho de 2018.